



Diário Oficial

Município de Itapevi

R. Agostinho Ferreira Campos, 675 • Vila Nova • CEP 06653-080 • (11) 4143-7600

www.itapevi.sp.gov.br

Ano 13 | Edição nº 868 | Itapevi, 26 de fevereiro de 2021

Foto: Célio Junior/Comunicação/PMI



+ SEGURANÇA - CRIME

GCM estende programa Ronda Reginal para as regiões dos bairros Cardoso, Amador Bueno, São Carlos e Centro

RONDA REGIONAL É AMPLIADA PARA MAIS BAIRROS

Fotos: Célio Junior/Comunicação/PMI



GCM estende programa ronda regional para as regiões do Cardoso, Amador Bueno, São Carlos e Centro

A partir do início do mês de março, a Prefeitura de Itapevi estende o programa Ronda Regional para as regiões dos bairros Vila Dr. Cardoso (24h), Amador Bueno (24h), São Carlos (das 7h às 19h) e Centro (das 8h às 17h).

A ação tem como objetivo oferecer segurança pública de qualidade e personalizada de acordo com as necessidades do cidadão, além de ser uma necessidade de planejamento estratégico da administração municipal.

A iniciativa entrou em funcionamento em março do ano passado. Ela é gerenciada pela GCM (Guarda Civil Municipal) de Itapevi.

A corporação utiliza no programa 10 veículos personalizados modelo Chevrolet Spins, que foram entregues no aniversário da cidade no ano de 2020. Para organizar melhor o policiamento preventivo, a cidade foi administrativamente regionalizada e subdividida em 10 regiões para tornar mais eficaz a prestação dos serviços públicos.

Nestas novas regiões de atendimento, a GCM irá operar, além da Vila Dr. Cardoso (Região 8), no Jardim Itaparica, Jardim

Hokkaido, São Paulo, São Francisco, Vila Aparecida, Colinas de São José e Jardim São Luiz. Já com a Ronda Regional em Amador Bueno (Região 5), o patrulhamento abrange ainda a Vila Gióia, Ambuitá, Jardim Alabama e Jardim Cruzeiro. No São Carlos (Região 6), os bairros que também receberão atenção especial são: Vila Nova, Jardim Portela, Sorocabano, Refúgio dos Pinheiros e Nova São Paulo.

No Centro (Região 10), as equipes da GCM também atenderão os bairros do Jardim Rainha, Jardim Rosemary, Jardim Julieta, Bairro dos Abreus, Residencial Vale do Sol, Jardim Itapevi, Vila Aurora, Parque Boa Esperança, Itamarati e Vila São João.

O patrulhamento preventivo acontece com as viaturas em constante deslocamento em pontos de visibilidade estratégicos definidos pelo comando da Guarda.

A GCM também realiza o policiamento de aproximação à população. Número de WhatsApp será adesivado nas novas viaturas. A GCM está providenciando um sistema inovador em cada viatura do programa Ronda Regional que será o adesivamento com um número de WhatsApp

para que o munícipe possa fazer sua solicitação e os agentes possam atender de forma mais ágil e eficaz o cidadão.

Em casos de emergência, a população ainda poderá acionar a GCM pelo telefone 153 (24 horas). Confira as regiões onde as novas viaturas do programa já atua:

Região 1 – Parque Suburbano

Região 2 – Cohab I, Cohab II, Paulista, Maristela, Alto da Colina e Recanto Paulistano

Região 3 – Vila Santa Rita, Jardim Santa Rita, Jardim Marina e Vila Esperança

Região 4 – Jardim Ruth, Parque Miraflores, CDHU Gióia, Residencial das Flores, Cruz Grande e Vila Olímpia

Região 7 – Chácara Vitápolis, Jardim Dona Elvira e Cidade Saúde

Região 9 – Jardim Santa Cecília, Jardim Briquet, Bela Vista Alta, Bela Vista Baixa, Parque Wey e Vale do Sol

PODER EXECUTIVO DE ITAPEVI**Secretaria de Governo****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 5.606, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021**

“ALTERA O DECRETO 5.601/2021 QUE DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS NA REDE DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, desde o dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Itapevi adotou todas as medidas emergenciais devido a necessidade de se estabelecer plano de resposta a esse evento;

CONSIDERANDO o princípio da indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO as ações concretas e imediatas que foram adotadas pela municipalidade e que visaram o intenso combate a proliferação e contágio do COVID-19 em nossa cidade;

CONSIDERANDO que o Executivo Municipal tem buscado todos os meios cabíveis e pertinentes, dentro da legalidade, a fim de possibilitar a vacinação contra COVID-19 em todas as pessoas do grupo prioritário, inclusive para os profissionais da educação que têm comorbidades;

CONSIDERANDO, por fim, que a Administração Municipal tem pautado todas as decisões baseadas na ciência e na medicina.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 4º do Decreto Municipal nº 5.601/2021 que passa vigorar com a seguinte redação.:

“Art. 4º. As atividades presenciais e regulares, com início do ano letivo, serão retomadas a partir de 15/03/2021, seguindo, obrigatoriamente, todas as regras sanitárias de proteção e combate ao COVID-19, observando as orientações deste Decreto, bem como outras determinações da Secretaria Municipal de Educação.”

Art. 2º. Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto poderão

ser revistas e revogadas a qualquer momento, mediante as avaliações atualizadas em decorrência da pandemia do novo coronavírus, observados os critérios estabelecidos nos Decretos Estaduais e a indisponibilidade do interesse público.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 24 de fevereiro de 2021.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 24 de fevereiro de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

DECRETO Nº 5.607, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O PROCESSO ANUAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS AOS DOCENTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo IV do artigo 2º, mais os artigos 30 a 35 da Lei Complementar Municipal nº 99/2018 de 20 de abril de 2018 e observadas às diretrizes da Lei Federal nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 18, 25, 28 e 29, mais o artigo 42 da Lei Complementar Municipal nº 99/2018 de 20 de abril de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade, impessoalidade, legitimidade e transparência ao Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas, na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a participação efetiva dos docentes da Rede Municipal de Ensino na avaliação do processo anterior de Atribuição de Classes;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º. Compete à Secretaria Municipal de Educação designar Comissão de Atribuição de Classes e Aulas para a divulgação, a execução, o acompanhamento e a avaliação das normas que orientarão o processo anual de atribuição de classes e aulas.

§ 1º. A comissão mencionada no caput, constitui-se como a primeira instância de recursos a serem impetrados pelos docentes, em quaisquer das etapas e fases do processo de

atribuição.

§ 2º. A segunda e última instância para o mesmo fim é o (a) Titular da Pasta da Secretaria de Educação.

§ 3º. Em nível de Secretaria a Atribuição de Classes e Aulas, observará as mesmas diretrizes da Unidade Escolar e será realizada por servidores designados sob a coordenação da Comissão de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º. Compete ao Diretor de Escola:

I - verificar, analisar e validar o tempo de serviço referente aos docentes inscritos no processo anual de Atribuição de Classes e Aulas;

II - convocar os docentes da Unidade Escolar para cada fase do processo;

III - atribuir classes e aulas de acordo com a jornada de trabalho do docente;

IV - atribuir carga suplementar de trabalho docente ao PEB II quando houver manifestação de interesse no ato da inscrição de atribuição e disponibilidade na Unidade Escolar;

V - compatibilizar o horário das classes e das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo que integram a jornada do docente com os turnos de funcionamento da unidade escolar;

VI - analisar e manifestar-se quanto à acumulação de cargos de docentes obedecidos os limites fixados na Constituição Federal, na Lei Complementar Municipal nº 99, de 20 de abril de 2018 e nas demais legislações pertinentes;

VII - garantir aos docentes, o cumprimento de normas relativas à manutenção dos prontuários dos docentes para anotações da jornada, da frequência e de pagamento de acordo com orientações e rotinas expedidas pela área de Recursos Humanos da Secretaria de Educação;

VIII - comunicar de imediato o Departamento Pessoal da Secretaria da Educação via memorando o ingresso ou encerramento da atuação do docente em sua Unidade Escolar;

IX - manter a Ficha de Frequência Anual- Ficha 100 atualizada periodicamente;

X - no caso de transferência do docente para outra Unidade Escolar, encaminhar, de imediato, o prontuário do docente com a Ficha de Frequência Anual - Ficha 100 atualizada.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 3º. A Comissão de Atribuição de Classes e Aulas estabelecerá a sistemática e os critérios de pontuação para a classificação dos docentes, que será publicada antecipadamente à primeira etapa da atribuição.

§ 1º. O docente deverá, anualmente, inscrever-se no processo de atribuição de classes e aulas, que será realizada por campo de atuação.

§ 2º. Cabe ao docente, no ato da inscrição:

I - manifestar interesse em manter ou alterar sua opção por jornada de trabalho em se tratando de PEB II ou se optará pela

designação para as Escolas de Tempo Integral;

II - O docente que faz a opção para trabalhar na Escola de Tempo Integral terá carga horária de 40 horas semanais, sendo que se houver desistência, o docente retornará para sua carga horária de origem;

III - optar por inscrever-se para participar de projetos especiais, com exceção dos docentes que atuam nas Escolas de Tempo Integral;

IV - informar dados relativos à sua formação acadêmica, inclusive os cursos de pós-graduação e cursos de capacitação e de formação realizados no âmbito da Secretaria de Educação e de parceiros institucionais, se houver;

V - informar o tempo de serviço público municipal;

VI - acompanhar sua vida funcional e comunicar, com antecedência, situações que possam lhe causar prejuízos no Processo de Atribuição;

VII- O docente que não realizar a inscrição no prazo estipulado, ficará impedido de participar da atribuição de classes/aulas na unidade, devendo o mesmo dirigir-se à Secretaria de Educação e realizar a inscrição junto à Comissão para inscrevê-lo na atribuição geral, conforme cronograma.

Art. 4º. A inscrição para o docente, inclusive o afastado ou licenciado a qualquer título, dar-se-á por link encaminhado pela Secretaria de Educação, exceto o licenciado de acordo com o Artigo 103 da Lei Municipal nº 223/74, que fará sua inscrição junto à Comissão de Atribuição de Classes e Aulas.

Art. 5º. O docente que se encontre em qualquer das situações a seguir especificadas, fará a inscrição e será classificado:

I - readaptação - fica vedada a atribuição de classes/ aulas;

II - afastamento de acordo com o Artigo 103 da Lei Municipal nº 223/1974, fica vedada a atribuição de classes/ aulas;

III - afastamento em cargo em comissão, função de confiança e em função na Secretaria de Educação, ou para uma das Escolas de Tempo Integral, terá seu cargo assegurado na sede, dando preferência de atribuição aos professores que estarão atuando em sala de aula, ficando novamente disponível para a próxima atribuição de aulas, se retornarem ao cargo de origem;

IV - caso retorne ao cargo de origem no decorrer do ano letivo, o docente retornará à sua sede para auxiliar nas necessidades apresentadas ou em concordância poderá ser direcionado à outra U.E. ofertada pela Comissão de Atribuição de Classes/ Aulas;

V - o docente que desejar cessar sua designação no Programa de Tempo Integral, deverá fazer a solicitação antes do início do processo de atribuição nas Unidades Escolares, para que possa participar da atribuição de classes/aula em sua sede. A solicitação deverá ser feita na Unidade Escolar em que atua, em documento de próprio punho com a justificativa para o retorno à sua escola sede, o gestor informará à Secretaria de Educação e a Unidade Escolar sede do professor que solicitou

o retorno. Esse processo só deverá ser realizado ao final do ano letivo, no período de inscrição para atribuição e não haverá desistência de Classes/Aulas no decorrer do ano letivo;

VI - afastamento definitivo, aguardando aposentadoria - fica vedada a atribuição de classes/ aulas;

VII - abandono de Cargo - aguardando parecer jurídico - fica vedada a atribuição de classes/ aulas;

VIII - cedido à outra municipalidade ou outra secretaria - fica vedada a atribuição de classes/ aulas, terá seu cargo assegurado na sede, dando preferência de atribuição aos professores que estarão atuando em sala de aula, ficando novamente disponível para a próxima atribuição de aulas, caso retorne no decorrer do ano letivo, o docente retornará à sua sede para auxiliar nas necessidades apresentadas ou em concordância poderá ser direcionado à outra U.E. ofertada pela Comissão de Atribuição de Classes/ Aulas.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º. Para participar do processo de atribuição de classes e aulas, o docente será classificado na escola e/ou na Secretaria, observando-se o campo de atuação, considerando a prioridade do docente titular de concurso anterior a 2018 em relação ao docente titular renomeado em cumprimento a Lei Complementar Municipal nº 97/2018 (antigo adjunto), e ao docente titular do Concurso Público/2018, na seguinte conformidade:

§1º. O tempo de serviço prestado, no respectivo campo de atuação, com a seguinte pontuação e limites:

I - os dias de efetivo exercício na unidade escolar de lotação do cargo de origem, com data base a ser considerada de 16/09/2014 a 30/06 do ano em curso, multiplicados por 0,001 (um milésimo);

II - tempo de serviço no Magistério Público Municipal:

a) a totalidade do tempo de serviço da data de sua admissão até 31/12/2008, transformado em dias corridos no cargo docente, multiplicados por 0,005 (cinco milésimos);

b) a totalidade do tempo de efetivo exercício de 01/01/2009 a 30/06 do ano em curso, multiplicados por 0,005 (cinco milésimos).

§2º. O tempo de serviço público municipal, multiplicados por 0,001 (um milésimo), desde que o docente apresente, no ato da inscrição, documento comprobatório emitido pela Secretaria de Administração e Tecnologia, caso não tenha sido utilizado anteriormente.

§ 3º. Fica entendido "Tempo de Serviço Público Municipal", todo tempo de efetivo exercício de cargo exonerado na Prefeitura de Itapevi, que o docente pretende resgatar a pontuação para fins de classificação.

§ 4º. Incluir no campo "Tempo de Serviço Público Municipal" os cargos que não seja o mesmo de atuação em vigor, de PEB I e ou PEB II.

§ 5º. Tempo de cargos distintos, deverá ser incluído no campo "Serviço Público Municipal".

§6º. Os títulos:

I - 0,25 (vinte e cinco centésimos) relativos ao curso de capacitação e de formação realizados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, máximo de 3 (três) certificados;

II - 01 (um) ponto relativo à formação em curso de Especialização, Pós-Graduação Lato Sensu na área de atuação na origem do cargo até o máximo de 1(um) curso por período de 01/07 do ano anterior até 30/06 do ano em curso, desde que o mesmo conste no portal:<http://emec.mec.gov.br>;

III - 5 (cinco) pontos relativos a diploma de Mestre, apenas 1 (um) diploma;

IV - 10 (dez) pontos relativos a diploma de Doutor, apenas 1 (um) diploma;

V - garantir o bônus de 1 (um) ponto ao docente que apresentar, no máximo de 06 faltas Abonadas Municipais, compreendidas entre 01/07 do ano anterior a 30/06 do ano em vigor;

VI - desconsiderar a bonificação da alínea anterior, caso haja ausências de qualquer outra natureza;

VII - os cursos apresentados serão validados dentro da data base da atribuição de aulas, no período de 01/07 do ano anterior a 30/06 do ano em vigor.

§ 7º. Para fins de classificação em nível de Secretaria, destinada a qualquer etapa do processo anual de atribuição, será considerada a pontuação referente ao tempo de serviço municipal, desconsiderando as demais.

§ 8º. Não serão considerados como efetivo exercício, para fins de classificação docente as faltas e/ou afastamentos descritos abaixo:

- a) Licença-saúde;
- b) Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- c) Faltas justificadas;
- d) Faltas injustificadas;
- e) Licença para tratar de interesse particular nos termos do artigo 103 da Lei Municipal nº 223/74.

§ 9º. Considera-se o título de Mestre ou Doutor apenas o diploma que seja correlato ou intrínseco à disciplina do cargo ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura.

§ 10. Considera-se o certificado de especialização, Pós Graduação Lato Sensu da área da Educação, que seja correlato ou intrínseco à disciplina do cargo de origem, com carga horária igual ou superior a 360 horas, para cada curso, somando máximo de 03 (três) certificados não concomitantes, vedada a somatória das horas de diferentes certificados.

§ 11. Considera-se o certificado relativo a curso de capacitação de formação realizado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e de instituições de ensino

reconhecidas pela Secretaria Municipal de Educação, com carga horária igual ou superior a 30 horas, para cada curso, vedada a somatória das horas de diferentes certificados não concomitantes.

§ 12. Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate dar-se-á com observância à seguinte ordem de prioridade:

I - maior tempo no Magistério Público Municipal de Itapevi;

II - maior idade.

§ 13. Para fins de pontuação e classificação o tempo de efetivo exercício em cargo no mesmo campo de atuação, não concomitante, no Magistério Municipal de Itapevi, poderá ser somado aos dias de efetivo exercício do cargo atual, mediante solicitação do docente e a devida apresentação, no ato da inscrição, de documento comprobatório emitido pela Secretaria de Administração e Tecnologia.

§ 14. Os candidatos não atendidos na escola serão classificados em lista única por campo de atuação na Secretaria de Educação.

§ 15. O tempo de afastamento com prejuízo de vencimentos não será computado para fins de contagem de tempo.

§ 16. Os tempos de serviço prestados pelo docente, em regime de acumulação, deverão ser sempre computados isoladamente, para todos os fins, inclusive para classificação.

§ 17. O docente que estiver afastado da Secretaria de Educação, terá sua pontuação da Unidade Escolar tempo de casa, não computados durante esse afastamento, voltando à somatória imediata, caso retorne à Secretaria da Educação.

§ 18. Qualquer docente que se transferir de sede por interesse próprio, terá sua pontuação de casa congelada. Caso retorne à Unidade Escolar, por onde já tenha passado, conseguirá validar sua pontuação anterior para a próxima atribuição anual de aulas.

§ 19. Os docentes que atuavam em escolas que foram extintas, deverão carregar sua pontuação do Tempo de Casa, a partir da data do ato. O interessado deverá solicitar uma Declaração de Efetivo Exercício ao Departamento de Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Educação.

§ 20. A Geração do "Anexo de Pontuação" para a classificação, fica de responsabilidade do diretor de escola o seu devido preenchimento e de responsabilidade do docente a conferência das informações constantes nele.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO EM GERAL

Art. 7º. Identificam-se como campos de atuação para efeito do que dispõe o presente decreto:

I - classes: campo de atuação relativo às classes de Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), e Educação de Jovens e Adultos;

II - aulas: campo de atuação relativo às aulas de disciplinas do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e disciplinas específicas

da Educação Infantil (Pré-Escola) e do Ensino Fundamental (1º ao 5º), e Educação de Jovens e Adultos;

III - educação Especial: campo de atuação relativo às aulas das Salas de Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

Art. 8º. Identificam-se como projetos instituídos por esta Secretaria:

I - recuperação/ Reforço a serem desenvolvidos durante o ano letivo;

II - demais projetos a serem desenvolvidos no decorrer do ano.

Art. 9º. Na atribuição de classes e aulas de projetos ou de outras modalidades de ensino que exijam tratamento e/ou perfil diferenciado e/ou processo seletivo peculiar deverão ser observadas as disposições dos respectivos regulamentos específicos, bem como, no que couber, as do presente decreto.

§ 1º. A atribuição dos Projetos Pedagógicos da Pasta dar-se-á na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o estabelecido no artigo 35 da Lei Complementar nº 99/2018.

§ 2º. O vínculo do docente constituído exclusivamente com classe ou com aulas de que trata este artigo será considerado para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas do ensino regular.

§ 3º. O docente que atua em projeto pedagógico da pasta, ao deixar de corresponder às atribuições da função, terá retirada a carga horária por decisão do Diretor de Escola, validada pelo órgão específico, respeitada a legislação pertinente e ouvida previamente a Comissão a que se refere o artigo 1º deste decreto.

§ 4º. A sede de controle de frequência do docente é a escola de atuação no projeto e no caso de desligamento a qualquer tempo, a atribuição de classes e aulas ocorrerá na Secretaria de Educação.

Art. 10. Não deverá haver desistência de classes ou aulas atribuídas, na carga suplementar do docente, exceto nas situações de:

I - provimento de novo cargo público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

II - atribuição, com aumento ou manutenção de carga horária, no caso de PEB II, em uma das escolas em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas;

Parágrafo Único – Em caso diverso dos previstos nos incisos deste artigo e de ocorrência de fato subsequente relevante, a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas, decidirá sobre a pertinência dos motivos elencados.

Art. 11. As classes e as aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos iniciados durante o processo de atribuição estarão automaticamente disponíveis para atribuição nesse período.

Parágrafo Único - As classes e as aulas atribuídas e que

tenham sido liberadas ainda no processo inicial de atribuição, em virtude de readaptações, aposentadorias, falecimentos ou exonerações, estarão, imediatamente, disponíveis para atribuição nesse período, observada a classificação, em momento a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.12. O docente declarado adido nos termos do artigo 18 da Lei Complementar Municipal nº 99/2018, será encaminhado pela Direção da Escola à Secretaria Municipal da Educação/ Comissão, que lhe atribuirá:

I - classe livre na Rede Municipal de Ensino;

II - vaga de titular em impedimento legal;

III - aulas de seu componente curricular ou de componente afim, ou ainda de outras disciplinas, para as quais esteja legalmente habilitado, em unidades de ensino que tenham falta de profissionais;

IV - funções em projetos pedagógicos e de capacitação de docentes da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. A carga horária para o Docente PEB II que se encontrar adido, será correspondente a Jornada Reduzida de Trabalho (15 horas-aulas) e para o PEB I será a Jornada Básica de Trabalho (30 horas), podendo perceber carga suplementar até o limite de 40 horas semanais, equivalentes a jornada ampliada de trabalho docente, quando estiver em cumprimento ao inciso IV deste artigo.

§ 2º. O docente declarado adido poderá retornar à escola de origem a qualquer tempo no período de dois anos, se houver vaga para provimento.

Art.13. A atribuição de classes e/ou aulas das disciplinas dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos ocorrerá juntamente com a atribuição do ensino regular, no processo inicial e durante o ano.

§ 1º. A atribuição de classes e/ou aulas de Educação de Jovens e Adultos terá validade semestral e para fins de perda total ou de redução de carga horária do docente, considerar-se-á sempre, como término do primeiro semestre, o primeiro dia letivo do segundo semestre do ano em curso.

§ 2º. A atribuição de aulas do segundo semestre do curso, de que trata o parágrafo anterior, deverá ser efetuada em nível de Secretaria.

Art. 14. O docente titular nomeado nos termos do artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 97/2018 (antigo Professor Adjunto) será classificado em lista específica, após a listagem dos docentes titulares PEB I e PEB II, respectivamente.

Art. 15. Fica vedada a atribuição de classes e aulas ao docente licenciado nos termos do Art. 103 da Lei nº 223/74, ao docente que se encontra na condição de readaptado ou em afastamento definitivo, com ato decisório ou parecer da Junta Médica e aqueles que se encontram afastados em outras secretarias.

§ 1º. O docente que se encontre em quaisquer das condições mencionadas no caput deste artigo ficará classificado na escola de lotação.

§ 2º. No retorno do docente às suas funções será atribuída classe e/ou aulas do saldo atual, na Secretaria de Educação, no processo inicial e durante o ano letivo.

§ 3º. Será considerado efetivo exercício o tempo que o docente se encontrar na condição de readaptado para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas.

§ 4º. A contagem de tempo do docente licenciado nos termos do Art. 103 da Lei nº 223/74 será interrompida enquanto perdurar o afastamento.

§ 5º. A luz do princípio da equidade, transparência e impessoalidade, a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas deixará sempre as vagas existentes a todos os professores interessados, para eventuais consultas, sendo vedada a atribuição, troca de classe ou de horário de trabalho, sem a apresentação do saldo aos demais docentes da Rede Municipal, exceto quando a necessidade do professor for para ajuste de Acúmulo de Cargos ou para ingresso de novos servidores.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO INICIAL DE ATRIBUIÇÃO

Art. 16. A Atribuição de Classes e Aulas, se dará anualmente, com cronograma próprio a ser amplamente divulgado, do processo inicial ao docente inscrito e classificado ocorrerá na Escola e na Secretaria de Educação, conforme abaixo:

Etapa 1 - Unidade Escolar (via Plataforma Virtual de Atribuição de Classes/Aulas)

I - Docente PEB I anterior ao concurso de 2018;

II - Docente PEB I Renomeado (antigo adjunto) ;

III - Docente PEB I do concurso 2018 em diante ;

IV - Docente PEB II anterior ao concurso de 2018;

V - Docente PEB II Renomeado (antigo adjunto);

VI - Docente PEB II do concurso 2018 em diante com classes/aulas para constituição de jornada de trabalho e de substituição de docente nomeado ou designado para funções da classe de especialistas de educação, garantindo a ampliação se necessário.

Etapa 2 - Secretaria de Educação

a) Docente efetivo PEB I e PEB II não atendido na escola, em caráter obrigatório, para a constituição de jornada com classes, aulas livres ou substituição de docente nomeado ou designado para funções da classe de especialistas de educação, de outras escolas;

b) Docente efetivo PEB I e PEB II que declinar da atribuição na escola para a constituição de jornada com classes, aulas livres ou substituição de docente nomeado ou designado para funções da classe de especialistas de educação de outras escolas;

c) Atribuição de aulas/classes residuais de disciplina do currículo, de classes ou aulas em substituição temporária atendendo-se, nesta ordem:

1-Docentes declarados adidos não atendidos na Secretaria de Educação;

2-Docentes excedentes;

3-Docentes PEB I ou PEB II que pleitearam substituição ou ampliação de jornada, mediante atribuição de carga suplementar;

4- Classes Livres e Substituições, em Regime de Dobra.

CAPÍTULO VI

DA COMPOSIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 17. A composição das jornadas de trabalho, em nível de Escola e Secretaria, do docente dar-se-á:

I - para professor de Educação Básica I (Jornada Básica de Trabalho - 30 horas), com classes livres da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais);

II - para Professor de Educação Básica I e II - Jornada de Trabalho de 40 horas - com classes livres do Ensino Fundamental Anos Iniciais nas Escolas de Tempo Integral;

III- para professor Educação Básica II: com aulas livres das disciplinas de Educação Física, Arte e Inglês na Educação Infantil (Pré- Escola) e Ensino Fundamental anos iniciais de acordo com a opção de jornada: Reduzida - 15h; Básica - 30h e Ampliada - 40h;

IV - O PEB II poderá compor sua jornada de trabalho, básica e/ou ampliada, em duas ou mais unidades escolares da rede municipal de ensino, observando as classes e aulas de sua escola-sede, não comprometendo o bloco de aulas da(s) unidade(s) escolar(es).

§ 1º. O docente adido será atendido nos termos do artigo 19 da Lei Complementar nº 99/2018.

§ 2º. O docente não deverá desistir das aulas que compõem a jornada atribuída.

§ 3º. Docentes que se afastarem para outras secretarias com cargo de professor, sem exercer função de confiança ou em comissão, deverá a sua jornada ser reduzida para a mínima, retornando à jornada de concurso, sendo assim, não causando prejuízos à sua unidade sede.

§ 4º. O docente ao deixar de corresponder às atribuições da função, ou exceder o total de 15 (quinze) faltas, de qualquer natureza, consecutivas ou não, poderá ter a sua jornada reduzida para a jornada inicial de ingresso de concurso, por decisão do Diretor de Escola, validada pelo órgão específico, respeitada a legislação pertinente e ouvida previamente a Comissão a que se refere o artigo 1º deste decreto.

CAPÍTULO VII

DA CARGA SUPLEMENTAR

Art. 18. A atribuição da carga suplementar de trabalho, ao docente titular far-se-á:

I- horas de trabalho destinadas à implementação de projetos e programas curriculares temporários específicos da escola e da Secretaria de Educação;

II - para o exercício de substituição temporária de outro docente do mesmo campo de atuação ou de campo de atuação diverso, desde que habilitado;

III- a Carga Suplementar poderá ser cessada a qualquer momento, pela Comissão de Atribuição, mediante pedido do Diretor de Escola e autorização da Secretária da Pasta;

IV- O docente que assumir Carga Suplementar, ao deixar de corresponder às atribuições da função, ou exceder o total de 15 (quinze) faltas, de qualquer natureza, consecutivas ou não, terá cessada a carga suplementar por decisão do Diretor de Escola, validada pelo órgão específico, respeitada a legislação pertinente e ouvida previamente a Comissão a que se refere o artigo 1º deste decreto.

Parágrafo Único - Na existência de aulas a que se refere o caput deste artigo, o docente não poderá declinar das aulas existentes na escola para concorrer na Secretaria de Educação.

SEÇÃO I

DA “DOBRA”

Art. 19. Entende-se por “DOBRA” o acúmulo de 2 (duas) “Jornadas Básica Docente”, conforme disposto no art. 28 da Lei 99/2018. A atribuição da Dobra, ao docente titular far-se-á:

I - para assumir a “Dobra”, o professor deverá assumir a turma no mínimo por 01 mês, 30 dias consecutivos;

II - a “Dobra” também poderá ser atribuída com aulas de Arte, Inglês ou Educação Física, e o professor solicitante tenha formação na área de atuação;

III - o provento para cada 01(um) mês de “Dobra” trabalhada, será o vencimento base da jornada básica do PEB I, 30h, contido na Lei 97/2018 anexo II – tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo referente à jornada básica, sendo: Nível I, Letra A para iniciante no magistério municipal e Nível II, Letra A, para iniciante municipal com nível superior;

IV - o diretor de escola deverá encaminhar à Secretaria de Educação todo tipo de afastamento de professor que seja, no mínimo, 30 dias, para que seja ofertada esta sala para a Rede Municipal de Ensino, ficando transparente a todos os interessados assumir a dobra na escola;

V - a “Dobra” será atribuída apenas na Secretaria de Educação, em momento oportuno com ampla divulgação;

VI - a “Dobra” será cessada no caso de ausência ou licença a qualquer título. Serão permitidas no máximo 03 ausências de qualquer natureza, consecutivas ou não, dentro do mês (30 dias), incluindo faltas abonadas. Caso o professor ultrapasse esse limite de faltas, a sala retornará para a Secretaria de Educação, para ser novamente atribuída;

VII - em caso de falta abonada no cargo original, não será computado o pagamento da dobra, ficando assim dispensado nos dois períodos na data da mesma;

VIII - será considerado dobra o total de horas de trabalho em efetivo exercício, acrescidas de Horas de Trabalho Pedagógica Livre – HTPL em quantidade equivalente à soma

das Horas de Trabalho Pedagógica Individual – HTPI e das Horas de Trabalho Pedagógicas Coletivas – HTPC da jornada básica de trabalho docente, conforme anexo V da lei 97/2018;

IX - a hora-aula e hora de trabalho pedagógico são compostas por 55 (cinquenta e cinco) minutos cada, observado o disposto nos artigos 24 e 34 da LDB e artigo 23 da Lei 99/2018;

X - será calculado o devido desconto das horas não cumpridas, sofrendo assim os devidos descontos;

XI - O horário destinado ao HTPC não poderá ser “diluído”. Exceto, quando as duas jornadas forem na mesma unidade escolar;

XII - o professor deverá obedecer ao Calendário Escolar no que se refere a sábados letivos, formações, reuniões de pais, conselhos e ter comprometimento no processo de ensino e aprendizagem, mantendo seus registros de aulas e demais partes administrativas da função em dia;

XIII - o professor que assumir a jornada em regime de “Dobra” fica impedido de receber carga suplementar;

XIV - a “Dobra” obedecerá aos mesmos procedimentos da carga suplementar para fins de apontamento referente às datas de pagamento na Secretaria de Administração e Tecnologia;

XV - a “Dobra” poderá ser cessada a qualquer momento, pela Comissão de Atribuição, a pedido do Diretor de Escola e autorização da Secretária da pasta;

XVI - a sala de “Dobra” estará disponível para atribuição pela Secretaria Municipal de Educação, durante todo o ano letivo, conforme as necessidades ou ingresso de novos servidores.

CAPÍTULO VIII

DA ATRIBUIÇÃO DURANTE O ANO

Art. 20. A atribuição de classes e aulas durante o ano letivo far-se-á na Secretaria de Educação observado o campo de atuação e classificação docente.

§ 1º. O início do processo de atribuição durante o ano dar-se-á imediatamente ao término do processo inicial, com as classes e aulas remanescentes bem como as que tenham surgido posteriormente.

§ 2º. A Direção da Escola deverá informar de imediato, através de memorando, à Comissão de Atribuição a existência de classes e aulas disponíveis.

§ 3º. As sessões de atribuição de classes e aulas deverão ocorrer em local a ser definido e amplamente divulgado pela Comissão responsável.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes/aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos pelo interessado na Secretaria de Educação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Art. 22. A acumulação de cargos pelos Profissionais do Magistério dar-se-á de acordo com o artigo 42 da Lei

Complementar Municipal nº 99/2018 e:

I - a somatória da jornada semanal dos cargos acumulados na Rede Municipal de Ensino do Município de Itapevi não poderá exceder o limite de 70 (setenta) horas;

II - deverá haver compatibilidade de horários, consideradas também as horas atividade que integram a jornada de trabalho;

III - deverá ser observado o intervalo para trânsito entre os locais de exercício dos cargos acumulados.

Parágrafo Único - A responsabilidade pela averiguação do cumprimento das condições de acúmulo é do diretor de escola.

Art. 23. A Comissão de Atribuição de Classe e Aulas realizará a divulgação do cronograma com os locais, datas e horários do processo de Atribuição de Classes/Aulas, bem como elaboração de edital específico mencionado no artigo 31 da Lei Complementar 99/2018.

Art. 24. Os casos omissos deverão ser analisados e julgados pela Comissão Responsável pelo Processo de Atribuição de Classes/ Aulas.

Art. 25. O anexo I integra o presente Decreto, “Contagem de Tempo e Pontuação Docente”.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.433 de 10 de dezembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 24 de fevereiro de 2021.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 24 de fevereiro de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

ANEXO I

CONTAGEM DE TEMPO E PONTUAÇÃO DOCENTE					
CEMEB:	-			Fone:	-
Nome:	-	PEB	-	DISCIPLINA:	-
RE:	-	PEB	-	DISCIPLINA:	-
Data de Admissão:	00/00/0000	Data de Nascimento:	00/00/0000		

A CONTAGEM DE TEMPO E PONTUAÇÃO NA REDE MUNICIPAL		
Dias de efetivo exercício no magistério na rede Municipal de Ensino de Itapevi até 30/06 do ano vigente.	Número de Dias	Pontos = Nº de Dias X 0,005
	0	0,000
Dias no serviço público municipal até 30/06 do ano vigente.	Número de Dias	Pontos = Nº de Dias X 0,001
	0	0,000
Curso de capacitação e de formação realizados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (critérios de acordo com edital específico, máximo 3 certificados)	Certificado	Pontos = Nº de Cert. X 0,25
	0	0,000
Curso de especialização, pós graduação <i>Lato Sensu</i> com carga horária igual ou superior a 360 horas (máximo de 3 certificados) = 1 ponto cada	Certificado	Pontos = Nº de Cert. X 1
	0	0
Mestrado (área da Educação) 1 diploma = 5 pontos	Número de Diploma	Pontos = Nº de Dip. X 5
	0	0
Doutorado (área da Educação) 1 diploma = 10 pontos	Número de Diploma	Pontos = Nº de Dip. X 10
	0	0
Bônus	Até 6 Faltas Abonadas	1 Ponto Bônus
	-	0

TOTAL	0,000
--------------	--------------

B CONTAGEM DE TEMPO E PONTUAÇÃO NA UNIDADE ESCOLAR		
Total da contagem de tempo na Rede (Classificação Geral)	0,000	
Dias de efetivo exercício na docência na Unidade Escolar, no campo de atuação e lotados em funções de suporte pedagógico em âmbito da Secretaria de Educação. Data base 16/09/2014 a 30/06 do ano vigente.	Número de Dias	Pontos = Nº de Dias X 0,001
	0	0

TOTAL	0,000
--------------	--------------

Itapevi, _____ de _____ de _____.

Diretor(a) de escola (assinatura e carimbo)

Ciente e de acordo, Professor (a): _____

Secretaria de Suprimentos**Licitações e Contratos****Aviso de Licitação**

Reabertura - Processo SUPRI 604/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 10/2021 – Aquisição de cabos para monitores multiparâmetros. - (Licitação exclusiva para ME, EPP e MEI, nos termos do Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006). Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou www.bbmnetlicitacoes.com.br - CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 19h00min do dia 26/02/2021 até as 14h00min do dia 10/03/2021. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 14h01min do dia 10/03/2021. - INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA): às 14:10min do dia 10/03/2021. - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) – Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 25/02/2021 – Departamento de Compras e Licitações.

Processo SUPRI 41/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2021 – Aquisição de camas empilháveis destinadas aos berçários da Rede Municipal de Ensino. - (Licitação diferenciada com itens de ampla participação e itens exclusivos para ME, EPP e MEI, nos termos do artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006. Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou www.bbmnetlicitacoes.com.br - CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 19h30min do dia 01/03/2021 até as 09h00min do dia 11/03/2021. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h01min do dia 11/03/2021. - INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA): às 09:10min do dia 11/03/2021. - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) – Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 25/02/2021 – Departamento de Compras e Licitações.

Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana - Jari**Outros atos oficiais****JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES DE ITAPEVI – JARI ITAPEVI**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Fevereiro de 2021, às 17h00 horas, na sede da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, na Rod. Eng. Renê Benedito Silva, 830, neste Município, reuniram-se, em sessão pública, os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Itapevi, nomeados pela Portaria nº 3141/2018, para proceder ao julgamento dos processos de recursos de infrações de trânsito relacionados abaixo.

PROCESSO	RECORRENTE	DECISÃO
012436/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012457/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012458/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	DEFERIDO
012459/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012484/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012485/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012486/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012487/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012495/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012496/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012497/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012498/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012499/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012506/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012507/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012508/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012509/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012510/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012511/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012512/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012513/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012514/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012515/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012516/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012517/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012518/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012519/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012520/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012521/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012522/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012523/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012524/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012525/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012526/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012527/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012528/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012530/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012531/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012537/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012538/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012558/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012560/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012561/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012562/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012568/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012569/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012570/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012571/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012572/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012573/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012574/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012575/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012576/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012577/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012583/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012584/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012585/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012586/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012587/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012588/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012589/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012590/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012591/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO

012592/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012593/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	DEFERIDO
012594/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012595/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012596/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012597/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012598/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012599/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012600/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012601/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012602/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012603/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012624/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012625/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012626/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012666/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012737/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012738/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012739/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012740/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
013321/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
013368/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	DEFERIDO
013369/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
013375/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
013376/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
013382/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
013403/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
013416/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
013418/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
013419/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
013420/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
013424/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
013425/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
013440/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
013441/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
013442/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
013833/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO

Autorizado por

Marcel Tenório da Costa - Presidente Interino

Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Ata - Reunião Ordinária CMAS nº 001/2021

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, ocorreu a primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Itapevi, realizada de modo presencial, por consenso dos membros, conforme lista de presença, na sala de reuniões, na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, à Rua Escolástica Chaluppe, 154, Centro – Itapevi – SP, a fim de deliberar sobre a seguinte pauta: 1) Reprogramação de Recursos – PETI; 2) Prazo para Inscrição e Manutenção no CMAS; 3) Auxílio Emergencial para provimento de segurança alimentar; 4) Prorrogação de prazo do mandato do CMAS; 5) Reprogramação FEAS – 2020; e Casas Lares. Dando início à deliberação da pauta, a Sra. Roberta Cardoso, presidente do CMAS, recepcionou a todos e após os cumprimentos de praxe, fez saber ser esta a primeira

reunião ordinária do ano de 2021. Apresentou a pauta do dia e na sequência passou a palavra a Sra. Letícia Dionísio, técnica responsável pela execução das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no município, que deu boas-vindas aos conselheiros e demais participantes, frisando sobre a importância da atuação intersetorial para implementação das ações do PETI. Informou o saldo existente para reprogramação, que totaliza R\$ 76.602,96 (Setenta e seis mil, seiscentos e dois reais e noventa e seis centavos) e apresentou o Plano de Trabalho para utilização do recurso com capacitação profissional, realização de diagnóstico, mapeamento e busca ativa nos territórios confecção de material de comunicação e divulgação. A proposta foi aprovada por unanimidade e está apta a ser inserida no sistema de informações do programa. A segunda pauta da ordem do dia se refere ao processo de inscrição de novas organizações, serviços e projetos no Conselho Municipal de Assistência Social e a manutenção dos certificados com apresentação do Plano de Ação para 2021, Relatório de Atividades de 2020 e demais documentos dispostos em Resolução a ser publicada para regulamentação do processo. A Comissão de Credenciamento de Organizações notificará as organizações inscritas, porém não regulares, para apresentação da documentação até 30 de abril de 2021, prazo que constará na Resolução. Dando prosseguimento à pauta, foi abordada a continuidade do provimento de segurança alimentar às pessoas em situação de vulnerabilidade, com a oferta de cesta básica para as famílias em situação de extrema pobreza, com renda per-capta até R\$ 89,00, oriundas da base de dados do Cadastro Único. O Conselho ponderou sobre a retomada do benefício com identificação dos mais vulneráveis, considerando as perdas financeiras ocorridas por diversas famílias, frente à situação da pandemia do novo coronavírus. A Sra. Gislaíne, representante do Instituto Cacau Show, considerou a efetiva análise e reavaliação dos critérios para a entrega das cestas básicas, considerando o expressivo aumento de pessoas beneficiadas nesse momento, que impacta diretamente no orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania para o ano vigente. A Sra. Roberta frisou que o fluxo de atendimento normal dos últimos anos para oferta de cestas básicas aos munícipes estabelecia cerca de 2600 cestas por ano e que a média mensal de atendimentos no ano de 2020 foi de aproximadamente 10 mil usuários por mês. Fazendo uso da palavra, a senhora Roberta levou ao conhecimento dos presentes a necessidade de prorrogação do mandato da gestão atual do conselho até que se estabeleça o novo processo eleitoral dos membros representantes da sociedade civil e indicação do poder público para a representação da próxima gestão. Os membros conselheiros optaram por prorrogar por mais 90 dias a vigência do mandato da atual gestão. Em continuidade aos assuntos da pauta, foi deliberado sobre os saldos de reprogramação do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social, remanescentes nas contas até 31 de janeiro de 2021. A Sra. Roberta apresentou os saldos existentes nas contas e a proposta do plano de trabalho para destinação do recurso. Em tempo foram informados os saldos das proteções, sendo R\$ 124.418,69 (Cento e vinte e quatro

mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos) referente à Proteção Social Básica, R\$ 37.756,85 (Trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) referente à Proteção Social Especial de Média Complexidade e R\$ 60.420,51 (Sessenta mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e um centavos) referente à Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Foi deliberado pelo Conselho a utilização dos saldos da Proteção Básica destinado ao Recanto da Cruz Grande para custeio do transporte dos usuários que participam das atividades socioeducativas em parceria com o Instituto Cacau Show e Associação Paula Elizabete para complementação do trabalho socioassistencial realizado. O valor disponível para a Proteção Social Especial de Média Complexidade deverá ser destinado a continuidade das ações de capacitação profissional e atividades socioeducativas para jovens em cumprimento de liberdade assistida e ou prestação de serviços à comunidade. O saldo existente na Proteção Social Especial de Alta Complexidade deverá ser investido na manutenção do serviço de acolhimento. Os conselheiros deliberaram favoravelmente sobre a destinação dos recursos e aprovaram a elaboração do Plano de Trabalho para encaminhar à DRADS. Os saldos de reprogramação do exercício de 2019 que não foram utilizados pelas Proteções no exercício 2020 serão devolvidos ao FEAS. A Irmã Terezinha, representante do Recanto da Cruz Grande deu devolutiva aos conselheiros sobre a execução do termo de colaboração do serviço de acolhimento institucional, no sistema casas lares, e informou que desde o início da parceria o serviço passou por uma reestruturação técnica para atendimento aos usuários e hoje são expressivos os resultados alcançados e a atuação da equipe técnica junto ao Ministério Público e rede de proteção. A Sra. Rosana explanou sobre a organização das casas lares, o número de acolhidos, fazendo um comparativo com a meta inicial de atendimento, as parcerias estabelecidas para inserção das crianças nos serviços da rede de atendimento socioassistencial e observou a redução do número de acolhidos ao longo da parceria, bem como o efetivo trabalho socioassistencial realizado. Nada mais havendo a ser tratado, Roberta Cardoso deu por encerrada a reunião e redigiu a presente ata.

Itapevi, 23 de fevereiro de 2021.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 001/2021, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre prorrogar por 90 (noventa) dias o mandato da Gestão (2018/2020) do Conselho Municipal de Assistência Social de Itapevi.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011, a Lei Municipal nº 2093/2011 e com as disposições do Regimento Interno, em Reunião Extraordinária realizada no dia 30 de julho de 2020, de modo remoto, via plataforma digital, no uso da competência; e

CONSIDERANDO que o CMAS é formado por representantes do governo e da sociedade civil, para discutir, estabelecer normas e fiscalizar a prestação de serviços socioassistenciais no município;

CONSIDERANDO a situação emergencial, ocasionada pela pandemia da COVID 19, e os protocolos sanitários que recomendam o distanciamento social como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a medida adotada inviabilizou a convocação de assembleia presencial para a eleição de novos representantes da sociedade civil no CMAS para a Gestão (2020-2022);

RESOLVE:

Prorrogar em caráter emergencial, por 90 (noventa) dias, o mandato de seus Conselheiros e de sua Mesa Diretora da Gestão (2018/2020) do Conselho Municipal de Assistência Social de Itapevi até que um novo quadro de conselheiros seja eleito e tome posse para nova gestão, após a suspensão das medidas protetivas devido ao estado de pandemia provocado pelo COVID-19.

Artigo 1º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapevi, 23 de novembro de 2021.

Roberta de Cássia do Amaral Cardoso

Presidente CMAS Itapevi

Secretaria de Fazenda e Patrimônio

Intimação

EDITAL

Notificação dos seguintes contribuintes:

1) Nome: JOÃO CARLOS RODRIGUES. Cadastro de Contribuinte – CCM: 23710 – Processo Administrativo: 7353/2019, Auto de Infração e Intimação – All nº 11994/A – Vossa Senhoria fica intimada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFMs, equivalente a R\$ 1.065,00 (hum mil e sessenta e cinco reais) tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo. Base legal da Lavratura do AITI: Art. 305, Inc. I, “b” da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 213, inc. II da LC nº 34/05.

O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manfredo Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

2) Nome: FL DISCOS MUSICOS LTDA. Cadastro de Contribuinte – CCM: 14570 – Processo Administrativo: 6207/2016, Auto de Infração e Intimação – All nº 11995/A – Vossa Senhoria fica intimada, no prazo de 30 (trinta) dias,

a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFMs, equivalente a R\$ 1.065,00 (hum mil e sessenta e cinco reais) tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo. Base legal da Lavratura do AITI: Art. 305, Inc. I, “b” da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 213, inc. II da LC nº 34/05.

O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manfredo Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

3) Nome: HW TECEL INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA. Cadastro de Contribuinte – CCM: 22134 – Processo Administrativo: 1299/2021. Termo de Intimação nº 186/2021 – Vossa Senhoria fica NOTIFICADA, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, do INDEFERIMENTO do pedido de impugnação de valores de TFF, solicitado por meio do processo administrativo nº 1299/2021, em virtude da ausência de documento comprobatório da inatividade da empresa no período de 2016 a 2020, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas no mesmo prazo.

O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manfredo Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

4) Nome: CG11 TRANSPORTES LTDA - ME. Cadastro de Contribuinte – CCM: 24078 – Processo Administrativo: 22217/2018, Termo de Intimação nº 145/2020 – Vossa Senhoria fica INTIMADA da decisão que DEFERIU o cancelamento da inscrição municipal sob o nº 24078 por meio do processo administrativo nº 22217/2018, bem como Vossa Senhoria fica intimada do Auto de Infração e Intimação – All nº 9544/A, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFMs, equivalente a R\$ 1.025,00 (hum mil e vinte e cinco reais) tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo. Base legal da Lavratura do AITI: Art. 305, Inc. I, “b” da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 213, inc. II da LC nº 34/05.

O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manfredo Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

5) Nome: OS REIS DOS BARES LTDA EPP. Cadastro de Contribuinte – CCM: 28821 – Processo Administrativo: 7351/2017, Auto de Infração e Intimação – All nº 11993/A – Vossa Senhoria fica intimada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFMs, equivalente a R\$ 1.065,00 (hum mil e sessenta e cinco reais) tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo. Base legal da

Lavratura do AITI: Art. 305, Inc. I, “b” da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 213, inc. II da LC nº 34/05.

O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manfredo Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

6) Nome: REGINALDO DE SOUZA. Cadastro de Contribuinte – CCM: 15844 – Processo Administrativo: 6601/2017, Termo de Intimação nº 179/2021 – Vossa Senhoria fica INTIMADA da decisão que DEFERIU o cancelamento da inscrição municipal sob o nº 15844 de ofício, por meio do processo administrativo nº 6601/2017, tendo como preceito legal o art. 214, II, da LC 34/2005 e alterações vigentes, bem como Vossa Senhoria fica intimada do Auto de Infração e Intimação – All nº 11986/A – Vossa Senhoria fica intimada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFMs, equivalente a R\$ 1.065,00 (hum mil e sessenta e cinco reais) tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo. Base legal da Lavratura do AITI: Art. 305, Inc. I, “b” da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 213, inc. II da LC nº 34/05.

O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manfredo Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

7) Nome: DAVID DE ALMEIDA AUTO PEÇAS-EPP. Cadastro de Contribuinte – CCM: 24256 – Processo Administrativo: 19607/2017, Auto de Infração e Intimação – All nº 11882/A – Vossa Senhoria fica intimada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFMs, equivalente a R\$ 1.065,00 (hum mil e sessenta e cinco reais) tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo. Base legal da Lavratura do AITI: Art. 305, Inc. I, “b” da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 213, inc. II da LC nº 34/05.

O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manfredo Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

8) Nome: RENAN REZENDE BARBOSA ME. Cadastro de Contribuinte – CCM: 18246 – Processo Administrativo: 9688/2019, Auto de Infração e Intimação – All nº 11881/A – Vossa Senhoria fica intimada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFMs, equivalente a R\$ 1.065,00 (hum mil e sessenta e cinco reais) tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo. Base legal da



Lavratura do AITI: Art. 305, Inc. I, "b" da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 213, inc. II da LC nº 34/05.

O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manfredo Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

9) Nome: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM DE DEUS LTDA - ME. Cadastro de Contribuinte – CCM: 28618 – Processo Administrativo: 1845/2019:

Vossa Senhoria fica INTIMADA do Auto de Infração e Intimação – AII nº 10433/A – Vossa Senhoria fica intimada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFM's, equivalente a R\$ 1.025,00 (hum mil e vinte e cinco reais) tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo. Base legal da Lavratura do AITI: Art. 305, Inc. I, "b" da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 213, inc. II da LC nº 34/05;

Vossa Senhoria fica INTIMADA, por meio do Termo de Intimação nº 102/2021, da decisão que DEFERIU o cancelamento da inscrição municipal sob o nº 28618 de ofício, tendo como preceito legal o art. 214, II, da LC 34/2005 e alterações vigentes, por meio do processo administrativo nº 1845/2019;

Vossa Senhoria fica INTIMADA do Auto de Infração e Termo de Intimação nº 434766/2020, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento do TRIBUTO referente a apuração do ISSQN, conforme artigos 51, 53, 59, 357 e 469 da LC 34/2005, no valor de R\$ 10.221,37 (dez mil duzentos e vinte e um reais e trinta e sete centavos), ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo.

O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manfredo Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

10) Nome: ADENY ALVES DO NASCIMENTO - ME. Cadastro de Contribuinte – CCM: 17144 – Processo Administrativo: 3527/2016. Termo de Intimação nº 192/2021 – Vossa Senhoria fica INTIMADA da decisão que DEFERIU o cancelamento da inscrição municipal sob o nº 17144 de ofício, por meio do processo administrativo nº 3527/2016, tendo como preceito legal o art. 214, II, da LC 34/2005 e alterações vigentes, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo.

O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manfredo Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

Itapevi, 25 de fevereiro de 2021

Ana Glória Corrêa

Diretora do DFGTM Luiz Cláudio de Freitas Leite
Secretário da Fazenda e Patrimônio



Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 014, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.820, de 30 de novembro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.033.660,00 (seis milhões, trinta e três mil, seiscentos e sessenta reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 4 dias do mês de janeiro de 2021.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 4 de janeiro de 2021.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
47	02.02.00	4.4.90.52.00	4	124	2	1001	1	1100000	26.400,00
183	05.01.00	3.3.90.39.00	4	123	8	2002	1	1100000	350.000,00
993	05.01.00	3.3.71.70.00	4	123	8	2002	1	1100000	233.000,00
540	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1024	1	1100000	858.000,00
1123	11.02.00	3.3.90.39.00	12	367	11	2093	1	2400000	200.000,00
48	13.01.00	3.3.90.39.00	10	301	14	2002	1	3100000	100.000,00
690	13.01.00	4.4.90.52.00	10	301	14	1001	1	3100000	30.000,00
340	14.03.00	3.3.90.39.00	8	244	15	2002	1	5100000	15.000,00
552	18.01.00	3.3.90.39.00	13	392	12	2032	1	1100000	598.000,00
473	11.02.00	3.3.90.30.00	12	367	11	2002	1	2400000	35.000,00
457	11.02.00	3.3.90.30.00	12	366	11	2002	1	2200000	35.000,00
460	11.02.00	3.3.90.39.00	12	366	11	2002	1	2200000	20.000,00
475	11.02.00	3.3.90.39.00	12	367	11	2002	1	2400000	38.000,00
1834	11.02.00	3.3.90.39.00	12	361	11	2096	2	2620000	907.000,00
1835	11.02.00	3.3.90.39.00	12	365	11	2096	2	2740000	68.260,00
1391	11.02.00	3.3.90.39.00	12	365	11	2093	2	2730000	140.000,00
862	11.02.00	3.3.90.39.00	12	365	11	2002	2	2730000	430.000,00
451	11.02.00	3.3.90.39.00	12	365	11	2002	2	2740000	750.000,00
752	11.02.00	3.3.90.39.00	12	361	11	2002	2	2620000	1.200.000,00
TOTAL									6.033.660,00

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
384	11.02.00	4.4.90.51.00	12	361	11	1002	1	2200000	200.000,00
1	02.01.00	4.4.90.52.00	4	122	1	1001	1	1100000	6.000,00
25	03.01.00	3.3.90.39.00	4	122	3	2002	1	1100000	87.000,00
32	13.01.00	3.3.90.39.00	10	122	14	2002	1	3100000	6.000,00
35	02.01.00	3.3.90.33.00	4	122	1	2002	1	1100000	6.000,00
55	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2002	1	3100000	35.000,00
122	13.01.00	3.3.90.39.00	10	301	14	2048	1	3100000	6.000,00
135	06.01.00	3.3.90.39.00	23	122	6	2002	1	1100000	8.000,00
234	15.01.00	3.3.90.39.00	15	452	9	2020	1	1100000	8.000,00
248	08.01.00	3.3.90.39.00	4	122	7	2002	1	1100000	7.000,00
252	08.01.00	4.4.90.52.00	4	122	7	1001	1	1100000	7.000,00
277	10.01.00	3.3.90.39.00	17	512	10	1004	1	1100000	15.000,00
285	10.01.00	3.3.90.30.00	15	451	10	2002	1	1100000	25.000,00
287	10.01.00	3.3.90.39.00	15	451	10	2002	1	1100000	28.000,00
305	14.01.00	3.3.90.30.00	8	244	15	2002	1	5100000	7.000,00
320	14.02.00	3.3.50.43.00	8	243	15	2002	1	5100000	120.000,00
321	14.02.00	3.3.90.39.00	8	243	15	2002	1	5100000	7.000,00
337	14.03.00	3.3.50.43.00	8	244	15	2002	1	5100000	825.400,00
338	14.03.00	3.3.90.32.00	8	244	15	2002	1	5100000	7.000,00
378	14.04.00	3.3.90.30.00	8	244	16	2052	1	5100000	6.000,00
564	16.02.00	3.3.90.39.00	6	181	17	2090	1	1100000	23.000,00
567	16.02.00	3.3.90.39.00	6	183	17	2060	1	1100000	6.000,00
594	16.04.00	3.3.90.30.00	6	122	17	2002	1	1100000	8.000,00
661	16.03.00	3.3.90.30.00	6	182	17	2061	1	1100000	6.000,00
689	09.01.00	3.3.90.39.00	15	122	9	2002	1	1100000	7.000,00
782	11.01.00	3.3.90.39.00	12	122	11	2002	1	1100000	6.000,00
838	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2038	1	3100000	35.000,00
933	04.01.00	4.4.90.61.00	3	91	4	1002	1	1100000	17.000,00
970	05.01.00	9.9.99.99.00	99	999	9999	9999	1	1100000	100.000,00
1082	09.01.00	3.3.90.39.00	16	482	19	2064	1	1100000	52.000,00
1084	13.01.00	4.4.90.51.00	10	302	14	1002	1	3100000	5.000,00
1105	07.01.00	3.3.90.39.00	4	122	7	2087	1	1100000	7.000,00
1106	07.01.00	4.4.90.52.00	4	122	7	2087	1	1100000	5.000,00
1117	13.01.00	3.3.90.39.00	10	301	14	2094	1	3100000	36.000,00
1118	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2094	1	3100000	33.000,00
1124	05.01.00	3.3.90.39.00	4	123	8	2095	1	1100000	6.000,00
1141	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1031	1	1100000	110.000,00
1207	02.02.00	3.3.90.40.00	4	124	2	2002	1	1100000	6.000,00
1299	14.03.00	3.3.90.30.00	8	244	15	2002	1	5100000	6.000,00
1346	13.01.00	4.4.90.51.00	10	122	14	1002	1	1100000	8.000,00
1348	11.01.00	3.3.50.43.00	12	367	11	2002	1	2400000	131.000,00
1353	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2099	1	3100000	105.000,00
1461	14.05.00	4.4.90.52.00	8	241	15	1001	1	5100000	6.000,00
1463	14.05.00	3.3.50.43.00	8	241	15	2168	1	5100000	23.000,00
1513	05.01.00	4.4.90.39.00	4	129	5	1025	1	1100000	24.000,00
1515	05.01.00	4.4.90.52.00	4	129	5	1025	1	1100000	8.000,00
1517	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1036	1	1100000	230.000,00
1638	16.03.00	3.3.90.92.00	6	182	17	2061	1	1100000	6.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

1717	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2048	1	3100000	18.000,00
1723	14.04.00	3.3.50.43.00	8	244	16	2055	1	5100000	12.000,00
1746	18.01.00	3.3.50.43.00	13	392	12	2032	1	1100000	6.000,00
1747	18.01.00	3.3.60.45.00	13	392	12	2032	1	1100000	6.000,00
1833	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1026	1	1100000	65.000,00
516	11.02.00	4.4.90.51.00	12	361	11	1002	2	2620000	1.686.260,00
382	11.02.00	4.4.90.52.00	12	361	11	1001	2	2620000	528.000,00
1608	11.02.00	3.3.90.32.00	12	361	11	2024	2	2620000	375.000,00
1390	11.02.00	3.3.90.39.00	12	361	11	2093	2	2620000	372.000,00
1711	11.02.00	3.3.90.32.00	12	365	11	2024	2	2740000	212.000,00
502	11.02.00	3.3.90.39.00	12	361	11	2031	2	2620000	175.000,00
1609	11.02.00	3.3.90.32.00	12	365	11	2024	2	2730000	89.000,00
1393	11.02.00	3.3.90.39.00	12	365	11	2093	2	2740000	58.000,00
								TOTAL	6.033.660,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 015, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.820, de 30 de novembro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 4 dias do mês de janeiro de 2021.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 4 de janeiro de 2021.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I**SUPLEMENTAÇÕES**

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
540	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1024	1	1100000	172.000,00
TOTAL									172.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
337	14.03.00	3.3.50.43.00	8	244	15	2002	1	5100000	172.000,00
TOTAL									172.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 016, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.820, de 30 de novembro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 4 dias do mês de janeiro de 2021.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 4 de janeiro de 2021.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1758	13.01.00	3.3.90.30.00	10	302	14	2002	1	3120006	30.000,00
1824	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2002	1	3120006	15.000,00
782	11.01.00	3.3.90.39.00	12	122	11	2002	1	1100000	2.000,00
TOTAL									47.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1353	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2099	1	3100000	45.000,00
476	11.01.00	3.3.90.39.00	12	122	11	2023	1	1100000	2.000,00
TOTAL									47.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 017, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.820, de 30 de novembro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 4 dias do mês de janeiro de 2021.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 4 de janeiro de 2021.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I**SUPLEMENTAÇÕES**

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
55	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2002	1	3100000	70.000,00
265	12.01.00	3.3.90.39.00	27	813	13	2002	1	1100000	110.000,00
407	11.02.00	3.3.90.39.00	12	361	11	2002	1	2200000	70.000,00
469	11.02.00	3.3.90.39.00	12	363	11	2002	1	2300000	17.000,00
582	16.01.00	3.3.90.39.00	6	122	17	2002	1	1100000	30.000,00
308	14.01.00	3.3.90.39.00	8	244	15	2002	1	5100000	15.000,00
TOTAL									312.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
484	11.02.00	3.3.90.32.00	12	361	11	2025	1	1100000	87.000,00
1353	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2099	1	3100000	70.000,00
552	18.01.00	3.3.90.39.00	13	392	12	2032	1	1100000	46.000,00
1517	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1036	1	1100000	37.000,00
1141	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1031	1	1100000	17.000,00
970	05.01.00	9.9.99.99.00	99	999	9999	9999	1	1100000	16.000,00
25	03.01.00	3.3.90.39.00	4	122	3	2002	1	1100000	14.000,00
1833	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1026	1	1100000	10.000,00
1082	09.01.00	3.3.90.39.00	16	482	19	2064	1	1100000	8.000,00
285	10.01.00	3.3.90.30.00	15	451	10	2002	1	1100000	4.000,00
1513	05.01.00	4.4.90.39.00	4	129	5	1025	1	1100000	3.000,00
TOTAL									312.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 018, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.820, de 30 de novembro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 4 dias do mês de janeiro de 2021.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 4 de janeiro de 2021.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I**SUPLEMENTAÇÕES**

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
980	16.01.00	4.4.90.52.00	6	181	17	1001	1	1100000	9.000,00
TOTAL									9.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
581	16.01.00	3.3.90.36.00	6	122	17	2002	1	1100000	9.000,00
TOTAL									9.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 019, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.820, de 30 de novembro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 595.000,00 (Quinhentos e noventa e cinco mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 4 dias do mês de janeiro de 2021.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 4 de janeiro de 2021.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I**SUPLEMENTAÇÕES**

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
233	15.01.00	3.3.90.39.00	18	542	9	2019	1	1100000	595.000,00
TOTAL									595.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1517	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1036	1	1100000	319.000,00
231	15.01.00	3.3.90.39.00	15	452	9	2017	1	1100000	14.000,00
939	15.01.00	3.3.90.36.00	15	452	9	2017	1	1100000	5.000,00
234	15.01.00	3.3.90.39.00	15	452	9	2020	1	1100000	17.000,00
1038	15.01.00	4.4.90.52.00	18	541	9	1001	1	1100000	10.000,00
1037	15.01.00	4.4.90.51.00	18	541	9	1002	1	1100000	5.000,00
1031	15.01.00	3.3.90.36.00	18	541	9	2002	1	1100000	180.000,00
1033	15.01.00	3.3.90.32.00	18	541	9	2002	1	1100000	5.000,00
1035	15.01.00	3.3.90.35.00	18	541	9	2002	1	1100000	5.000,00
230	15.01.00	3.3.90.39.00	18	541	9	2016	1	1100000	10.000,00
726	15.01.00	3.3.90.30.00	18	541	9	2016	1	1100000	5.000,00
232	15.01.00	3.3.90.39.00	18	541	9	2018	1	1100000	5.000,00
229	15.01.00	3.3.90.39.00	18	542	9	2015	1	1100000	15.000,00
TOTAL									595.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 020, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.820, de 30 de novembro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.462.000,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 4 dias do mês de janeiro de 2021.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 4 de janeiro de 2021.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I**SUPLEMENTAÇÕES**

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
24	03.01.00	3.3.90.30.00	4	122	3	2002	1	1100000	1.000,00
689	09.01.00	3.3.90.39.00	15	122	9	2002	1	1100000	10.000,00
287	10.01.00	3.3.90.39.00	15	451	10	2002	1	1100000	25.000,00
782	11.01.00	3.3.90.39.00	12	122	11	2002	1	1100000	80.000,00
265	12.01.00	3.3.90.39.00	27	813	13	2002	1	1100000	10.000,00
1291	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2002	5	1000004	518.000,00
1759	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2047	1	3120006	1.553.000,00
308	14.01.00	3.3.90.39.00	8	244	15	2002	1	5100000	60.000,00
1032	15.01.00	3.3.90.39.00	18	541	9	2002	1	1100000	15.000,00
582	16.01.00	3.3.90.39.00	6	122	17	2002	1	1100000	180.000,00
532	17.01.00	3.3.90.30.00	15	122	18	2002	1	1100000	10.000,00
								TOTAL	2.462.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1586	10.01.00	4.4.90.61.00	15	451	10	1002	1	1100000	123.000,00
1050	10.01.00	3.3.90.30.00	15	451	10	2002	5	1000004	350.000,00
1051	10.01.00	3.3.90.39.00	15	451	10	2002	5	1000004	168.000,00
1708	11.01.00	4.4.90.52.00	12	122	11	1001	1	1100000	4.000,00
927	11.01.00	3.3.90.39.00	12	122	11	2001	1	1100000	25.000,00
477	11.01.00	3.3.90.39.00	12	122	11	2022	1	2200000	1.000,00
1502	11.01.00	3.3.90.31.00	12	122	11	2165	1	1100000	5.000,00
1574	11.01.00	4.4.90.52.00	12	361	11	1001	1	1100000	1.000,00
1428	11.01.00	4.4.90.52.00	12	362	11	1034	1	2300000	2.000,00
926	11.01.00	3.3.90.39.00	12	363	11	2002	1	2300000	10.000,00
1452	13.01.00	3.3.90.30.00	10	302	14	2046	1	3100000	776.500,00
1590	13.01.00	3.3.90.30.00	10	302	14	2047	1	3100000	776.500,00
1274	14.01.00	3.3.90.36.00	8	244	15	2059	1	5100000	60.000,00
581	16.01.00	3.3.90.36.00	6	122	17	2002	1	1100000	160.000,00
								TOTAL	2.462.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.820, de 30 de novembro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 4 dias do mês de janeiro de 2021.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 4 de janeiro de 2021.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1050	10.01.00	3.3.90.30.00	15	451	10	2002	5	1000004	350.000,00
1051	10.01.00	3.3.90.39.00	15	451	10	2002	5	1000004	168.000,00
8	02.01.00	3.3.90.30.00	4	122	1	2002	1	1100000	6.000,00
170	05.01.00	3.3.90.30.00	4	123	8	2002	1	1100000	15.000,00
167	04.01.00	3.3.90.30.00	3	91	4	2002	1	1100000	10.000,00
334	07.01.00	3.3.90.30.00	4	122	7	2002	1	1100000	105.000,00
245	08.01.00	3.3.90.30.00	4	122	7	2002	1	1100000	5.000,00
285	10.01.00	3.3.90.30.00	15	451	10	2002	1	1100000	5.000,00
550	18.01.00	3.3.90.30.00	13	392	12	2002	1	1100000	2.000,00
133	06.01.00	3.3.90.30.00	23	122	6	2002	1	1100000	15.000,00
216	09.01.00	3.3.90.30.00	15	122	9	2002	1	1100000	10.000,00
1030	15.01.00	3.3.90.30.00	18	541	9	2002	1	1100000	13.000,00
								TOTAL	704.000,00

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1291	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2002	5	1000004	518.000,00
1586	10.01.00	4.4.90.61.00	15	451	10	1002	1	1100000	186.000,00
								TOTAL	704.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 022, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.820, de 30 de novembro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 4 dias do mês de janeiro de 2021.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 4 de janeiro de 2021.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
167	04.01.00	3.3.90.30.00	3	91	4	2002	1	1100000	2.000,00
262	12.01.00	3.3.90.30.00	27	813	13	2002	1	1100000	13.000,00
								TOTAL	15.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1586	10.01.00	4.4.90.61.00	15	451	10	1002	1	1100000	15.000,00
								TOTAL	15.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 023, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.820, de 30 de novembro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 4 dias do mês de janeiro de 2021.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 4 de janeiro de 2021.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
579	16.01.00	3.3.90.30.00	6	122	17	2002	1	1100000	33.000,00
563	16.02.00	3.3.90.30.00	6	181	17	2090	1	1100000	7.000,00
								TOTAL	40.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1586	10.01.00	4.4.90.61.00	15	451	10	1002	1	1100000	40.000,00
								TOTAL	40.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 024, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suplementadas, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.748, de 08 de novembro de 2019 as dotações apontadas do Anexo I e II do presente decreto, em virtude de excesso de arrecadação na primeira e superávit exercício anterior na segunda verificado na seguinte receita:

I – Receita denominada: TRAB. SOCIAL VILLAGIO AMBUITA – Código de aplicação nº 1000127, Fonte de Recursos nº 05, no valor de R\$ 76.320,00 (setenta e seis mil trezentos e vinte reais), por excesso de arrecadação.

I – Receita denominada: FNS - CORONAVIRUS (COVID-19) – Código de aplicação nº 3120002, Fonte de Recursos nº 95, no valor de R\$ 517.624,88 (quinhentos e dezessete mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos), por superávit do exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 4 dias do mês de janeiro de 2021.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 4 de janeiro de 2021.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1660	09.01.00	3.3.90.39.00	16	244	19	2065	5	1000127	76.320,00
TOTAL									76.320,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO II

SUPERÁVIT EXERCÍCIO ANTERIOR									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1791	13.01.00	3.3.90.30.00	10	302	14	2047	95	3120002	517.624,88
TOTAL									517.624,88



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 025, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.820, de 30 de novembro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 4 dias do mês de janeiro de 2021.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 4 de janeiro de 2021.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
32	13.01.00	3.3.90.39.00	10	122	14	2002	1	3100000	30.000,00
38	02.01.00	3.3.90.39.00	4	122	1	2002	1	1100000	3.000,00
265	12.01.00	3.3.90.39.00	27	813	13	2002	1	1100000	3.000,00
407	11.02.00	3.3.90.39.00	12	361	11	2002	1	2200000	50.000,00
689	09.01.00	3.3.90.39.00	15	122	9	2002	1	1100000	9.000,00
1031	15.01.00	3.3.90.36.00	18	541	9	2002	1	1100000	175.000,00
								TOTAL	270.000,00

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1586	10.01.00	4.4.90.61.00	15	451	10	1002	1	1100000	270.000,00
								TOTAL	270.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 026, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.820, de 30 de novembro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 4 dias do mês de janeiro de 2021.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 4 de janeiro de 2021.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
47	02.02.00	4.4.90.52.00	4	124	2	1001	1	1100000	58.000,00
1560	13.01.00	3.3.90.30.00	10	122	14	2002	1	1100000	22.000,00
								TOTAL	80.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1586	10.01.00	4.4.90.61.00	15	451	10	1002	1	1100000	80.000,00
								TOTAL	80.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 027, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.820, de 30 de novembro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 4 dias do mês de janeiro de 2021.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 4 de janeiro de 2021.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I**SUPLEMENTAÇÕES**

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
557	16.02.00	4.4.90.52.00	6	181	17	1001	1	1100000	27.000,00
TOTAL									27.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
564	16.02.00	3.3.90.39.00	6	181	17	2090	1	1100000	27.000,00
TOTAL									27.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 028, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.820, de 30 de novembro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 4 dias do mês de janeiro de 2021.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 4 de janeiro de 2021.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I**SUPLEMENTAÇÕES**

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1502	11.01.00	3.3.90.31.00	12	122	11	2165	1	1100000	57.000,00
1420	11.02.00	4.4.90.52.00	12	365	11	1001	1	2120000	72.000,00
TOTAL									129.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
613	11.02.00	4.4.90.51.00	12	365	11	1002	1	2120000	72.000,00
1586	10.01.00	4.4.90.61.00	15	451	10	1002	1	1100000	57.000,00
TOTAL									129.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 029, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.820, de 30 de novembro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 4 dias do mês de janeiro de 2021.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 4 de janeiro de 2021.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I**SUPLEMENTAÇÕES**

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
265	12.01.00	3.3.90.39.00	27	813	13	2002	1	1100000	200.000,00
287	10.01.00	3.3.90.39.00	15	451	10	2002	1	1100000	400.000,00
TOTAL									600.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1658	12.01.00	3.3.90.30.00	27	813	13	2036	1	1100000	9.000,00
1706	12.01.00	3.3.50.41.00	27	813	13	2002	1	1100000	31.000,00
1707	12.01.00	3.3.50.43.00	27	813	13	2002	1	1100000	4.000,00
679	12.01.00	3.3.90.31.00	27	813	13	2033	1	1100000	4.000,00
1411	12.01.00	4.4.90.52.00	27	813	13	1033	1	1100000	4.000,00
1410	12.01.00	4.4.90.52.00	27	813	13	1001	1	1100000	4.000,00
1272	12.01.00	4.4.90.52.00	27	812	13	1001	1	1100000	4.000,00
1586	10.01.00	4.4.90.61.00	15	451	10	1002	1	1100000	540.000,00
TOTAL									600.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 030, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.820, de 30 de novembro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.140.000,00 (um milhão, cento e quarenta mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Ficam suplementadas, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.820, de 30 de novembro de 2020, as dotações apontadas do Anexo II do presente decreto, em virtude de superávit do exercício anterior verificado nas seguintes receitas:

I – Receita denominada: RECURSOS DO SALARIO EDUCACAO - ENSINO FUNDAMENTAL – Código de aplicação nº 2820000, Fonte de Recursos nº 95, no valor de R\$ 11.739.395,02 (onze milhões, setecentos e trinta e nove mil, trezentos e noventa e cinco reais e dois centavos), por superávit do exercício anterior;

II – Receita denominada: RECURSOS DO SALARIO EDUCACAO - PRÉ-ESCOLA – Código de aplicação nº 2810000, Fonte de Recursos nº 95, no valor de R\$ 4.544.223,34 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos), por superávit do exercício anterior;

III – Receita denominada: RECURSOS DO SALARIO EDUCACAO – CRECHE – Código de aplicação nº 2800000, Fonte de Recursos nº 95, no valor de R\$ 1.886.007,14 (um milhão, oitocentos e oitenta e seis mil, sete reais e quatorze centavos), por superávit do exercício anterior;

IV – Receita denominada: REC PROG NACIONAL ALIMENT ESCOLAR PNAE ENSINO FUNDAMENTAL – Código de aplicação nº 2850000, Fonte de Recursos nº 95, no valor de R\$ 898.254,55 (oitocentos e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), por superávit do exercício anterior;

V – Receita denominada: REC PROG NACIONAL ALIMENT ESCOLAR PNAE PRÉ-ESCOLA – Código de aplicação nº 2840000, Fonte de Recursos nº 95, no valor de R\$ 509.725,14 (quinhentos e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos), por superávit do exercício anterior;

VI – Receita denominada: REC PROG NACIONAL ALIMENT ESCOLAR PNAE CRECHE – Código de aplicação nº 2830000, Fonte de Recursos nº 95, no valor de R\$ 444.450,20 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais e vinte centavos), por superávit do exercício anterior;

VII – Receita denominada: REC PROG NACIONAL ALIMENT ESCOLAR PNAE EDUCAÇÃO ESPECIAL – Código de aplicação nº 2420000, Fonte de Recursos nº 95, no valor de R\$ 21.892,33 (vinte e um mil, oitocentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos), por superávit do exercício anterior;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

VIII – Receita denominada: REC PROG NACIONAL ALIMENT ESCOLAR PNAE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – Código de aplicação nº 2430000, Fonte de Recursos nº 95, no valor de R\$ 6.403,74 (seis mil, quatrocentos e três reais e setenta e quatro centavos), por superávit do exercício anterior;

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 4 dias do mês de janeiro de 2021.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 4 de janeiro de 2021.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
183	05.01.00	3.3.90.39.00	4	123	8	2002	1	1100000	1.040.000,00
1560	13.01.00	3.3.90.30.00	10	122	14	2002	1	1100000	10.000,00
881	11.01.00	3.3.90.30.00	12	122	11	2002	1	1100000	2.000,00
338	14.03.00	3.3.90.32.00	8	244	15	2002	1	5100000	88.000,00
TOTAL									1.140.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
25	03.01.00	3.3.90.39.00	4	122	3	2002	1	1100000	31.000,00
37	02.01.00	3.3.90.36.00	4	122	1	2002	1	1100000	18.000,00
134	06.01.00	3.3.90.36.00	23	122	6	2002	1	1100000	38.000,00
176	05.01.00	3.3.90.36.00	4	123	8	2002	1	1100000	16.000,00
217	09.01.00	3.3.90.36.00	15	122	9	2002	1	1100000	19.000,00
247	08.01.00	3.3.90.36.00	4	122	7	2002	1	1100000	16.000,00
265	12.01.00	3.3.90.39.00	27	813	13	2002	1	1100000	11.000,00
277	10.01.00	3.3.90.39.00	17	512	10	1004	1	1100000	5.000,00
286	10.01.00	3.3.90.36.00	15	451	10	2002	1	1100000	17.000,00
287	10.01.00	3.3.90.39.00	15	451	10	2002	1	1100000	10.000,00
307	14.01.00	3.3.90.36.00	8	244	15	2002	1	5100000	3.000,00
317	14.02.00	3.3.90.36.00	8	243	15	2002	1	5100000	28.000,00
320	14.02.00	3.3.50.43.00	8	243	15	2002	1	5100000	47.000,00
337	14.03.00	3.3.50.43.00	8	244	15	2002	1	5100000	191.000,00
532	17.01.00	3.3.90.30.00	15	122	18	2002	1	1100000	3.000,00
534	17.01.00	3.3.90.36.00	15	122	18	2002	1	1100000	30.000,00
552	18.01.00	3.3.90.39.00	13	392	12	2032	1	1100000	103.000,00
564	16.02.00	3.3.90.39.00	6	181	17	2090	1	1100000	4.000,00
581	16.01.00	3.3.90.36.00	6	122	17	2002	1	1100000	56.000,00
869	03.01.00	3.3.90.36.00	4	122	3	2002	1	1100000	44.000,00
970	05.01.00	9.9.99.99.00	99	999	9999	9999	1	1100000	36.000,00
993	05.01.00	3.3.71.70.00	4	123	8	2002	1	1100000	43.000,00
1031	15.01.00	3.3.90.36.00	18	541	9	2002	1	1100000	22.000,00
1082	09.01.00	3.3.90.39.00	16	482	19	2064	1	1100000	19.000,00
1141	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1031	1	1100000	39.000,00
1274	14.01.00	3.3.90.36.00	8	244	15	2059	1	5100000	26.000,00
1348	11.01.00	3.3.50.43.00	12	367	11	2002	1	2400000	51.000,00
1356	18.01.00	3.3.50.39.00	13	392	12	2100	1	1100000	118.000,00
1403	06.01.00	3.3.90.36.00	11	332	6	2166	1	1100000	28.000,00
1463	14.05.00	3.3.50.43.00	8	241	15	2168	1	5100000	9.000,00
1513	05.01.00	4.4.90.39.00	4	129	5	1025	1	1100000	8.000,00
1517	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1036	1	1100000	23.000,00
1723	14.04.00	3.3.50.43.00	8	244	16	2055	1	5100000	5.000,00
1833	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1026	1	1100000	23.000,00
TOTAL									1.140.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO II									
SUPLEMENTAÇÕES POR SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód.Aplicação	Valor
1874	11.03.00	3.3.90.39.00	12	361	11	2026	95	2820000	5.869.697,51
1875	11.03.00	3.3.90.30.00	12	361	11	2026	95	2820000	5.869.697,51
1876	11.03.00	3.3.90.39.00	12	365	11	2026	95	2810000	2.272.111,67
1877	11.03.00	3.3.90.30.00	12	365	11	2026	95	2810000	2.272.111,67
1878	11.03.00	3.3.90.30.00	12	365	11	2026	95	2800000	943.003,57
1879	11.03.00	3.3.90.39.00	12	365	11	2026	95	2800000	943.003,57
1880	11.03.00	3.3.90.30.00	12	365	11	2026	95	2830000	444.450,20
1881	11.03.00	3.3.90.30.00	12	366	11	2026	95	2430000	6.403,74
1882	11.03.00	3.3.90.30.00	12	367	11	2026	95	2420000	21.892,33
1883	11.03.00	3.3.90.30.00	12	365	11	2026	95	2840000	509.725,14
1884	11.03.00	3.3.90.30.00	12	361	11	2026	95	2850000	898.254,55
TOTAL									20.050.351,46



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 - Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMS Nº 02 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre particularidades sobre o prazo para renovação de licenciamento sanitário dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante, e dá providências correlatas em virtude do Decreto Estadual 64.994/2020 e da Portaria CVS nº 14/2020.

Considerando o Decreto Estadual n.º 64.994/2020 de 28/05/2020, que faculta aos gestores determinar a data de término da quarentena por Covid-19 em seus Municípios;

Considerando o Decreto Municipal n.º 5.530/2020 de 19/03/2020 que institui como indeterminado o prazo da quarentena do novo Corona vírus;

Considerando a Portaria CVS n.º 14 de 10/06/2020 que estabelece a validade das licenças sanitárias das fontes de radiação ionizante e dos estabelecimentos de interesse da saúde com atividades de alta complexidade ou alto risco, sendo que elas passaram a ter sua vigência ampliada por mais noventa dias, a contar da data de término da quarentena no município-sede do serviço de vigilância sanitária competente – Estadual (GVS) ou municipal;

Considerando a Lei Complementar Municipal 101 de 20/04/2018 que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da administração direta da Prefeitura Municipal de Itapevi e dá outras providências;

Considerando o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Municipal através do MEMO SJ n.º 70/2021 em resposta ao MEMO SMS AT n.º 646/2020 de solicitação desta Secretaria de Saúde.

FICA ESTABELECIDO QUE OS BENEFICIADOS PELA PORTARIA CVS 14/2020 PODEM, SE DESEJAREM, SOLICITAR A QUALQUER MOMENTO A RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SE FOR MAIS ADEQUADO AO PLANEJAMENTO DA EMPRESA, SEGUINDO SEMPRE TODOS OS PROCEDIMENTOS PARA LICENCIAMENTO SANITÁRIO.

Dra. Aparecida Luiza Nasi Fernandes
Secretária Municipal de Saúde

A Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no artigo 18 e artigos 24 e 43, inciso II da Portaria CVS 01/2020, no artigo 596 do Decreto Estadual 12.342/1978 e artigos 9º, 10 e 142 da Lei Estadual 10.083/98 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), torna Público:

A LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO:

Razão Social: Atacadão S/A (AIF nº 3343 – artigo 6º da Resolução SS 96 de 29/06/2020 c/c Decreto Estadual nº 64.959 de 04/05/2020 e artigo 122 e incisos da Lei Estadual 10.083/98) – Processo nº 2920/2021, Biomedical Distribution Mercosur Ltda (AIF nº 3691 – artigos 110 e 122, inciso XX da Lei Estadual 10.083/98, combinado com o Decreto Federal 8.077/2013, nos seus artigos 14, parágrafo único, artigo 15, parágrafo 2º e artigo 17) – Processo nº 2921/2021, Imperatriz Carnes Oliveira Eireli (AIF nº 4003 – Decreto 64959 de 04/05/2020 combinado com a Resolução SS nº 96 de 29/06/2020) – Processo nº 2922/2021, Mercadinho Alves e Farias Ltda (AIF nº 3342 – artigo 1º § 2º Resolução SS 96 de 29/06/2020, c/c Decreto Estadual 64959 de 04/05/2020 e artigo 122 e incisos da Lei Estadual 10.083/98 e artigo 6º da Resolução SS 96/2020) Processo nº 2923/2021, Roldão Atacadista (AIF nº 3344 – artigo 6º da Resolução SS 96 de 29/06/2020 c/c/Decreto Estadual 64959 de 04/05/2020 e artigo 122 e incisos da Lei Estadual 10.083/98) – Processo nº 2924/2021, JM Serviços de Imagem Ltda (AIF nº 3714 – inciso I do artigo 122 da Lei Estadual 10.083/98).

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PRÉ-CADASTRO:

Razão Social: Bristol-Myers Squibb Farmacêutica Ltda (LTA nº 02/2021) – Processo nº 11375/20, Alexion Farmacêutica Brasil Importação e Distribuição de Produtos e Serviços de Administração de Vendas Ltda (LTA nº 03/2021) – Processo nº 12157/20.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Razão Social: Vila Nova Medicina e Odontologia Ltda (RT – Fabiana de Freitas Grillo Galvão – Protocolo nº 0091/20) – Processo nº 14613/16.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Razão Social: Vila Nova Medicina e Odontologia Ltda (RT – Ilidio Roza dos Santos (principal – Protocolo nº 0049/2021) e (RT – Hildamar Veloso de Oliveira (substituta – Protocolo nº 0050/2021) – Processo nº 14613/16.

DEFERIMENTO DA APROVAÇÃO DO PLANO DE AMOSTRAGEM PARA 2021:

Razão Social: Associação Residencial Morada da Serra

"Em atendimento ao art. 41 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/17, comunico a aprovação do plano de amostragem do controle da qualidade da água para consumo humano, referente ao ano de 2021, protocolado pelos responsáveis, devendo o mesmo ser atendido na íntegra. O não atendimento, deste plano de amostragem, implicará em autuação e nas penalidades previstas no artigo 122 e seus incisos, combinando com o artigo 112 e seus incisos, ambos da Lei 10.083 de 23/09/1998".

DEFERIMENTO DA APROVAÇÃO DO PLANO DE AMOSTRAGEM PARA 2021:

Razão Social: B2W Companhia Digital

"Em atendimento ao art. 41 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/17, comunico a aprovação do plano de amostragem do controle da qualidade da água para consumo humano, referente ao ano de 2021, protocolado pelos responsáveis, devendo o mesmo ser atendido na íntegra. O não atendimento, deste plano de amostragem, implicará em autuação e nas penalidades previstas no artigo 122 e seus incisos, combinando com o artigo 112 e seus incisos, ambos da Lei 10.083 de 23/09/1998".

DEFERIMENTO DA APROVAÇÃO DO PLANO DE AMOSTRAGEM PARA 2021:

Razão Social: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Eta Sapiantã) e (Eta Aldeia da Serra).

"Em atendimento ao art. 41 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/17, comunico a aprovação do plano de amostragem do controle da qualidade da água para consumo humano, referente ao ano de 2021, protocolado pelos responsáveis, devendo o mesmo ser atendido na íntegra. O não atendimento, deste plano de amostragem, implicará em autuação e nas penalidades previstas no artigo 122 e seus incisos, combinando com o artigo 112 e seus incisos, ambos da Lei 10.083 de 23/09/1998".

DEFERIMENTO DA APROVAÇÃO DO PLANO DE AMOSTRAGEM PARA 2021:

Razão Social: Eurofarma Laboratórios S/A

"Em atendimento ao art. 41 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/17, comunico a aprovação do plano de amostragem do controle da qualidade da água para consumo humano, referente ao ano de 2021, protocolado pelos responsáveis, devendo o mesmo ser atendido na íntegra. O não atendimento, deste plano de amostragem, implicará em autuação e nas penalidades previstas no artigo 122 e seus incisos, combinando com o artigo 112 e seus incisos, ambos da Lei 10.083 de 23/09/1998".

INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Razão Social: Vila Nova Medicina e Odontologia Ltda (RT – Gustavo de Carvalho Mazzaro – Protocolo nº 0045/2021) – Processo nº 14613/16.

INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Razão Social: Vila Nova Medicina e Odontologia Ltda (RT – Gustavo de Carvalho Mazzaro – Protocolo nº 0115/20) – Processo nº 14613/16.

INDEFERIMENTO DE RECURSO CONTRA AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE:

Razão Social: GSO Empreendimentos, Engenharia e Serviços Eireli (AIP nº 3427 – multa) – Processo nº 2782/20.

COMUNICAÇÃO DE INÍCIO DE IMPORTAÇÃO DE PRODUTO DISPENSADOS DE REGISTRO:

Processo nº 26284/2015

Produto: Suplemento Vitamínico e Mineral Quelatus Sênior

Marca: Eurofarma

Empresa Importadora: Eurofarma Laboratórios S.A

Endereço: Rodovia Presidente Castelo Branco, KM 35,6 – Itaquí – Itapevi/SP – CEP: 06696-000

CNPJ nº 61.190.096/0008-69

Parecer conclusivo sobre inspeção na unidade fabril: SATISFATÓRIO, de acordo com a RDC 275/2002 da ANVISA. Laudo de análise de controle nº 1063.00/2016 com conclusão SATISFATÓRIA.

A Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no parágrafo 3º do artigo 96 da Lei Estadual 10.083/98, torna público a relação dos profissionais membros da equipe que compõe a Divisão Técnica de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental investidos das funções fiscalizadoras e autoridade sanitária:

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
NOME	NÚMERO DE CREDENCIAL
Alba Fumiko Simakawa	1111
GERENTE DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
NOME	NÚMERO DE CREDENCIAL
Luiz Carlos Valino Pessoa	1119
FISCAL SANITÁRIO	
NOME	NÚMERO DE CREDENCIAL
Iva Aparecida Leite	1103
Ana Paula Bispo Pereira	1104
Riceli Juliana da Costa Oliveira	1105
Carlos Augusto Goulart	1106
Ubiratan Carvalho Pereira	1107
José Iriovaldo Ferreira	1108
Moisés Alexandre dos Santos	1109
Cristiane Pereira de Souza	1114
Edy Fugita	1115
Rubens Artave	1121
FARMACÊUTICO	
NOME	NÚMERO DE CREDENCIAL
Miguel Rodrigues da Silva Júnior	1128
CIRURGIÃO DENTISTA	
NOME	NÚMERO DE CREDENCIAL
Antonio Carlos Silveira Junior	1101
MÉDICO VETERINÁRIO	
NOME	NÚMERO DE CREDENCIAL
Luis Paulo Tobaldini Jardim	1110
Sirlei Mazzei	1122

Alba Fumiko Simakawa
Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde



Secretaria Administração e Tecnologia

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO
Concurso Público 01/2018

P. M. Itapevi – Proc. Nº 23315/2018 – Provimento dos cargos de Agente de Serviços, Atendente de Telecomunicações, Professor de Educação Básica I - Peb I e Psicólogo.

A Secretária Municipal de Administração e Tecnologia **CONVOCA** o (s) candidato (s) **CLASSIFICADO (S) abaixo relacionado (s)** nos termos do item “Da Convocação para Nomeação” do Edital do Concurso Público para o provimento dos cargos da Prefeitura do Município de Itapevi. Os classificados deverão comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, Rua Isola Belli Leonardi, nº 8 - Nova Itapevi - Itapevi/SP, portando documento de identificação com foto, no prazo de **05 (cinco) dias úteis (nos dias 01,02, 03, 04 e 05 de março de 2021** , no horário das **08:00hs às 17:00hs**, sob pena de deserção. Itapevi, 26 de fevereiro de 2021.

AGENTE DE SERVIÇOS**LISTAGEM AFRODESCENDENTES**

CLAS	NOME	RG	DIGITO
5	FABIANA RODRIGUES DA SILVA	34060345	8

*Substituição aos Classificados nº 2 da Listagem Afrodescendentes.

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	RG	DIGITO
12	MANOEL MISSIAS DE OLIVEIRA	22428344	3

*Substituição ao Classificado nº 11 da Listagem Geral.

ATENDENTE DE TELECOMUNICAÇÕES**LISTAGEM GERAL**

CLAS	NOME	RG	DIGITO
2	FLAVIO DE SOUSA LIMA	32068065	4

*Substituição ao Classificado nº 1 da Listagem Geral.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I**LISTAGEM GERAL**

CLAS	NOME	RG	DIGITO
340	ELIZETE CEILA DOS SANTOS SILVA	54782137	2

*Substituição aos classificados nº 337 da Listagem Geral.

PSICÓLOGO**LISTAGEM GERAL**

CLAS	NOME	RG	DIGITO
18	VANESSA APARECIDA DA SILVA	MG16974714	

*Substituição ao Classificado nº 17 da Listagem Geral.

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia
Paula Pezzoni Schekiera



Secretaria Administração e Tecnologia - Medicina do Trabalho

Outros atos oficiais

COMUNICADO

JUNTA MÉDICA - DIA 23/02/2021

QUANT.	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA	PARECER DA JUNTA	À PARTIR DE	QUANTIDADE DE DIAS
1	ALEXANDRE PONTES GERONYMO	346367980	ESPECIALISTA EM SAÚDE- ESPECIALIDADES MÉDICAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO DEFINITIVO	15/02/2021	XXXX
2	BRENO LOESTER COGO	255480167	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA2	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	30/01/2021	60 DIAS
3	FERNANDO MARQUES	290605702	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	FAVORÁVEL À ALTA MÉDICA	24/02/2021	XXXX
4	FLAVIA MENDES SANDRINI DE OLIVEIRA	329223045	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	01/03/2021	180 DIAS
5	IZABEL CARLOS FERREIRA SILVA	263598536	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - SERVIÇOS ESCOLARES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO DEFINITIVO	23/02/2021	XXXX
6	JANIO BARBOSA DA SILVA	573296777	TÉCNICO EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO TÉCNICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PATRIMÔNIO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO DEFINITIVO	23/02/2021	XXXX
7	LAIS FERNANDA FINETTI	37834173X	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	01/02/2021	60 DIAS
8	LUCIANA APARECIDA CARDOSO DA COSTA	284110607	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO DEFINITIVO	23/02/2021	XXXX
9	MARIA CELESTE DOS SANTOS REZENDE	23269258-0	SERVENTE NÍVEL 3	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	RESPOSTA DE PROCESSO / MANTER APOSENTADORIA	XXXX	XXXX
10	MARIA RITA BRANCO RAMOS	214032140	FISCAL- FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	10/02/2021	30 DIAS
11	PATRICIA NAZARETH LEMES	35135508X	ESPECIALISTA EM SAÚDE - TERAPIA OCUPACIONAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	01/03/2021	180 DIAS
12	RAQUEL DIAS PORTELA	17872967X	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	24/02/2021	60 DIAS
13	ROSANA MARCILIO DO NASCIMENTO PAULO DE FREITAS	588973257	ESPECIALISTA EM SAÚDE - PSICOLOGIA CLÍNICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO DEFINITIVO	01/02/2021	XXXX
14	SANDRA MEIRE DA CRUZ	27038344X	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	RESPOSTA DE PROCESSO / MANTER APOSENTADORIA	XXXX	XXXX
15	SELMA MADALENA OLIVEIRA DE FREITAS	272321874	AGENTE OPERACIONAL - SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO DEFINITIVO	17/02/2021	XXXX
16	SUELY MOREIRA DOS SANTOS RIBEIRO	18934625	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO DEFINITIVO	23/02/2021	XXXX
17	TERCIO VICENTE CAFFARO	85727234	ESPECIALISTA EM SAÚDE- ESPECIALIDADES MÉDICAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO DEFINITIVO	23/02/2021	XXXX
18	VALDIRENE DE LIMA SILVA PEREIRA	32979582X	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	01/03/2021	365 DIAS

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia - Paula Pezzoni Schekiera



ITAPEVIPREV

Atos Oficiais

Portarias

Publicação de Portaria de nº 023/2021

023/2021	JULIANA MANFRINATI VAITCUNAS CAPPI	Pensão por morte do servidor LUIZ FERNANDO MARTINS CAPPI, conforme Processo nº 00207/2017 apenso 008733/2016.
----------	---------------------------------------	--

Publicação autorizada pela Superintendente – Valéria Cristina Ianaconi

PODER LEGISLATIVO DE ITAPEVI

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2021

“Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Itapeviense ao senhor Daniel Cirilo de Souza e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Itapevi, faz saber que a Câmara Municipal de Itapevi Aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Itapeviense ao senhor Daniel Cirilo de Souza e dá outras providências.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo presidente da Câmara Municipal de Itapevi, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 23 de fevereiro de 2021.

Rafael Alan de Moraes Romeiro

Presidente

Eronдина Ferreira Godoy 1ª Secretária

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Itapevi aos 23 dias do mês de fevereiro de 2021.

Maria Claudia Maia Costa

Assistente Legislativo

Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2021 – Autor Vereador Thiago da Silva Santos – DEM.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2021

“Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Itapeviense ao Senhor Edson Franca Silva, e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Itapevi, faz saber que a Câmara Municipal de Itapevi Aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Itapeviense ao Senhor. Edson Franca Silva.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo presidente da Câmara Municipal de Itapevi, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 23 de fevereiro de 2021.

Rafael Alan de Moraes Romeiro

Presidente

Eronдина Ferreira Godoy 1ª Secretária

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Itapevi aos 23 dias do mês de fevereiro de 2021.

Maria Claudia Maia Costa

Assistente Legislativo

Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2021 – Autor Vereador Cícero Aparecido de Souza

– PODEMOS; Coautoria do Vereador Marcelo Aparecido Antonio – PODEMOS.

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 005/2021

“INSTITUI O FÓRUM DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA SUA TRANSVERSALIDADE.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, faz saber que a Câmara Municipal de Itapevi Aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica Instituída no âmbito da Câmara Municipal de Itapevi, O Fórum de Inclusão da Pessoa com Deficiência na sua Transversalidade, com o objetivo de promover palestras informativas e discussões sobre a temática.

Art. 2º O Fórum tem o intuito de promover discussões e orientações em relação a inclusão da pessoa com deficiência nos âmbitos da saúde, lazer, cultura, esporte e empregabilidade, ampliando acesso ao tema, orientação e promoção da cidadania.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução ocorrerão por conta do orçamento vigente,



suplementadas pelo plenário.

Art. 4º O Fórum instituído será realizado e organizado através da Escola do Parlamento da Câmara Municipal de Itapevi.

Parágrafo único. Na realização e organização do Fórum, a Escola do Parlamento poderá contar com o apoio de Organizações não Governamentais, Conselhos e demais entidades atuantes na área objeto da presente Resolução.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 23 de fevereiro de 2021.

Rafael Alan de Moraes Romeiro Presidente

Erondina Ferreira Godoy 1ª Secretária

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Itapevi aos 23 dias do mês de fevereiro de 2021.

Maria Claudia Maia Costa Assistente Legislativo

Projeto de Resolução nº 001/2021 – Autor: Rogério Moreira dos Santos - PSDB; Coautores: Erondina Ferreira Godoy – PSD; Camila Godoi da Silva Rodrigues – PSB; Mariza Martins Borges – PODEMOS; Anderson Cavanha – PL; Denis Lucas de Oliveira – REPUBLICANOS; Thiago da Silva Santos – DEM e Cícero Aparecido de Souza – PODEMOS.

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.7500
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.9700
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

CULTURA E JUVENTUDE

Avenida Luiz Manfrinato, 194 - Centro
(11) 4205-1871
cultura@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Avenida Presidente Vargas, 376 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.8888
sec.emplo@itapevi.sp.gov.br

EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro
(11) 4143.8400
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli, 1087 - Vila da Paz
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8090
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
4143.7600
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sehab@itapevi.sp.gov.br

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rod. Engº Renê Benedito Silva, 2235 - Vila Gióia
(11) 4144.9290
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

MEIO AMBIENTE E DEFESAS DOS ANIMAIS

Rua Heloísa Hideko Koba, 21
(11) 4205.4345
sma@itapevi.sp.gov.br

JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
juridico@itapevi.sp.gov.br

PLANEJAMENTO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
planejamento@itapevi.sp.gov.br

SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 - Cidade Saúde
(11) 4143.8499
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rodovia Eng. Renê Benedito da Silva, 830 - Vila Santa Rita
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br
(11) 4141.0474
(11) 4143.9199

SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP
(11) 4143.7600

EXPEDIENTE

**Diário Oficial do
Município de Itapevi**
**De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588
de 14 de janeiro de 2009.**

Publicação: Departamento de Comunicação
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade Saúde
Telefone: 4143.7600
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista responsável:

Willian Novaes - MTB: 41880

Prefeito: Igor Soares Ebert

Vice-Prefeito: Marcos Godoy

Secretários:

Cláudio Freitas, Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, Eliana Maria da Cruz Silva, Eurico Ramos, Eduardo Sanches Casagrande, José Mauro, Luiza Nasi Fernandes, Mauro Martins Júnior, Marcos de Oliveira Anjos, Mantovani Franco, Paula Pezzoni, Paulo Rogério, Thullio Nassa, Virgínia Soares, Walter Tanoue Hasegawa e Wagner José Fernandes.

ItapeviPrev

Superintendente:

Valéria Cristina Ianaconi



PREFEITURA DE
ITAPEVI